



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.940 , de 29 de novembro de 1977

Dispõe sobre a REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regula a remuneração do Pessoal da Polícia Militar do Estado, e dispõe sobre outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes conceituações:

1 - Comandante - É o título genérico dado ao policial-militar correspondente ao de Diretor, Chefe ou denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de Leis ou Regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização-Policial-Militar (OPM).

2 - Missão, Tarefa ou Atividade - É o dever emergente de uma ordem específica de Comando, Direção ou Chefia.

3 - Corporação - É a denominação dada nesta Lei à Polícia-Militar.

4 - Organização-Policial-Militar (OPM) - É a denominação genérica dada a Corpo de Tropa, Repartição, Estabelecimento ou a qualquer outra Unidade Administrativa ou Operativa da Polícia Militar.

5 - Sede - É todo território do município, ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüentes meios de transportes, dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização-Policial-Militar (OPM).

PUBLICAÇÃO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 30/ 11 / 19 77

Rep: 12. 12. 77